



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VIANA

Rodovia BR-262, km 12 – Universal – 29135-000 – Viana – ES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Viana, 17 de fevereiro de 2020

REFERÊNCIA: Edital para eleição para Coordenador de curso técnico integrado em Logística do campus Viana

IMPUGNANTE: Cleinton Roberto Perpeto de Souza

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de impugnação apresentada pelo candidato Cleinton Roberto Perpeto de Souza contra termos do Edital e do processo de eleição para Coordenador de Curso Técnico Integrado em Logística do campus Viana – 2020.

2. DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES

2.1 O impugnante requer a “impugnação de uma candidatura e a anulação da eleição” sob o argumento, em síntese, de que o candidato concorrente não está apto para participar do pleito, que a resolução do Ifes não foi observada e que a apuração dos votos não corresponde à realidade.

2.2 Para a defesa dos fatores estabelecidos no instrumento de recurso protocolado, o impugnante alega os seguintes pontos:

“(…)

a) Da inelegibilidade do candidato concorrente.

2.3 O candidato segundo o artigo 4 da resolução CD 01/2003 só pode participar do pleito se estiver lotado na coordenadoria a qual concorre.

b) Da não observância do Edital à resolução do Ifes.

2.4 O regimento foi desrespeitado já que um edital interno ignorou a regulamentação do Ifes.

c) Da inaceitabilidade do resultado dos votos apurados.

2.5 A apuração dos votos não corresponde à realidade pois aponta apenas 02 votos de docentes ao candidato Cleinton quando apenas em uma conversa com colegas já há 03 votos contando o do

próprio candidato. Se há grave erro em 10 votos porque crer que não há também nos 139 dos discentes?

d) Da ausência de citação acerca dos votantes no Edital.

2.6 Havendo servidor administrativo lotado na coordenadoria, este também pode votar, o que não foi citado já que só docentes e discentes o puderam fazer. (Artigo 2º da resolução CD 10/2004)”

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 Considerando que a fundamentação e argumentação estabelecidas no instrumento estão dispostos no recurso protocolado ao setor Gabinete – Campus Viana, a servidora submeteu o assunto à Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição para Coordenador do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Logística, nomeados pela Portaria 198, de 16.12.2019, para análise e manifestação.

3.2 Passa-se a transcrever a manifestação da Comissão Eleitoral:

“1. A comissão entendeu que as argumentações relacionadas a não observância no edital do artigo 4 da resolução CD 01/2003 e do artigo 2 da resolução CD 10/2004 procedem.

2. Quanto a argumentação de que a apuração dos votos não correspondem a realidade do pleito, a comissão refez a contagem dos votos e não verificou inconsistência. Então esta alegação não procede. Caso ainda haja dúvidas, assim como foi feito no dia da apuração dos votos, a comissão convida o interessado a participar de uma nova recontagem dos votos.

4. Por fim a comissão decide pela anulação da eleição, pois o edital não contemplou o artigo 4 da resolução CD 01/2003 e o artigo 2 da resolução CD 10/2004.”

4. DECISÃO

Pelo exposto, decide a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição, pela **ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO** para Coordenador do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Logística.

Comissão Eleitoral
Ifes/Campus Viana
Portaria nº 198, de 16.12.2019